



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.163.591 - RJ
(2009/0044607-1)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO
ANNA PAULA SIQUEIRA DIAS E OUTRO(S)
MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO : MARIA DA GRAÇA XUXA MENEGHEL
ADVOGADO : DIOGO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA E
OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO -
PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA -
SUSPENSÃO DO PROCESSO - ART.306 DO CPC - DECISÃO
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - CONTESTAÇÃO -
TEMPESTIVIDADE - SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL
DETERMINADA - PROVIMENTO.

I - Não exaurindo, os precedentes anotados na motivação, a refutação da tese sustentada, deve a análise ser aprofundada, determinando-se a subida do Recurso Especial, para melhor exame das questões suscitadas.

Agravo Regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.163.591 - RJ
(2009/0044607-1)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO
ANNA PAULA SIQUEIRA DIAS E OUTRO(S)
MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO : MARIA DA GRAÇA XUXA MENEGHEL
ADVOGADO : DIOGO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA E
OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. interpõe Agravo Interno contra decisão que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento, ao entendimento de incidência da Súmula 83/STJ (e-STJ fls. 813/816).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastado o óbice da Súmula 83/STJ, afastando-se a intempestividade do recurso apresentado, pois o caso em apreço contém peculiaridades que tornam seu julgamento *sui generis*, sendo inaplicável a ele, o *súmula 83 do STJ* (e-STJ fls. 834).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.163.591 - RJ
(2009/0044607-1)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Convém examinar o próprio Recurso Especial, a fim de melhor visualizar toda a controvérsia.

A matéria é, por ora, puramente processual, atinente a tempestividade, ou não, de contestação, diante do fato da interposição de Exceção de Incompetência, que terminou desacolhida pelo Tribunal de origem.

As conseqüências da falta de contestação, é bem sabido, são graves, no sistema processual, levando à revelia, com seus consectários.

Daí recomendar-se, sem dúvida, o melhor exame do próprio Recurso Especial, não se satisfazendo, a matéria, com o só enfoque do Agravo contra a decisão denegatória, por mais que esse agravo presumivelmente contenha elementos muitas vezes por si só suficientes ao entendimento da controvérsia.

4.- Recomendável que o D. juízo de origem aguarde o julgamento do Recurso Especial cuja subida ora se determina, a fim de que, ao julgar, tenha, ou não, a contestação nos autos, haja de qualquer forma, segurança processual no julgamento.

5.- Pelo exposto, dá-se provimento ao Agravo Regimental, determinando-se a subida do Recurso Especial, com recomendação ao D. juízo de origem, nos termos do n.º 4, supra.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0044607-1

AgRg nos EDcl no
Ag 1163591 / RJ

Números Origem: 10752009 20080010690353 200800224038 200800228782 200800233420 200813409573
200813522175 200913600431 200913701075 221752008 287822008 4312009

EM MESA

JULGADO: 17/12/2009

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DA GRAÇA XUXA MENEGHEL
ADVOGADO : DIOGO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO
ANNA PAULA SIQUEIRA DIAS E OUTRO(S)
MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO : MARIA DA GRAÇA XUXA MENEGHEL
ADVOGADO : DIOGO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 17 de dezembro de 2009

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária